



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 2 |
| Corregedoria Geral | 6 |
| Despachos..... | 6 |
| Editais..... | 9 |
| Atos de Relatoria | 9 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 9 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 11 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 11 |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES | 12 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA..... | 12 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 12 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* | 12 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI..... | 12 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 13 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 14 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO..... | 14 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 16 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 16 |
| Extratos de Distribuição | 16 |
| Editais | 16 |
| Despachos | 17 |
| Atos Normativos | 22 |
| Informativos de Licitações | 22 |
| Gabinete da Presidência | 22 |
| Despachos..... | 22 |
| Portarias | 22 |
| Composição Biênio 2013/2014 | 22 |
| Tribunal Pleno | 22 |
| Primeira Câmara | 23 |
| Segunda Câmara | 23 |
| Corregedoria Geral..... | 23 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 23 |
| Administrativo | 23 |

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14, EM 30 DE ABRIL DE 2014.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014), com início às dez horas e trinta minutos (10:30) horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valeria Borba**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 13, da Sessão do dia 23 de Abril de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o Processo de Certidão Liberatória nº: 345986/14, na pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Atendendo ao art. 436, do Regimento Interno desta Corte, foi comunicado pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares ao Corpo Deliberativo desta Segunda Câmara, os termos do Despacho nº 990/14 - GCCMNS, do Processo nº 155630/14 do Município de Guaraqueçaba, que por força judicial, proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1.205.807-4, impetrado pela Prefeitura do município, ficou determinado a emissão da Certidão Liberatória ao ente municipal, expedida pela Diretoria Geral na data de 28/04/2014. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs 251170/11 na Diretoria de Análises de Transferências pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 867776/13, 863797/13, 867334/13, 66410/14, 68197/14, 171619/14 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 49818/14, 175851/14, 176416/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 407022/11, 462466/13, 464949/13, 76777/11, 697354/12, 519034/13, 512889/13, 501232/13, 508253/13, 629904/11, 25299/13, 687065/12, 159740/12, 497715/13, 494414/13, 394869/11, 683671/12, 128063/14, 412817/13, 329081/13, 248065/13, 555110/11, 397613/13, 411926/13, 285874/13, 501445/13, 388843/13, 376403/13, 391623/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 217501/08 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 200460/07 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 250972/11 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 260021/11 (Irregular), 284153/12 (Regular com ressalvas), 319066/12 (Regular com ressalvas), 323438/12 (Regular com ressalvas), 579882/12 (Arquivamento), 738760/12 (Regular com ressalvas), 862282/12 (Regular com ressalvas), 184199/13 (Regular com ressalvas), 184717/13 (Regular com ressalvas), 418360/13 (Regular com ressalvas), 625055/13 (Arquivamento), 866494/13 (Regular com ressalvas), 1768/01 (Negativa de registro), 252092/10 (Negativa de registro com aplicação de multa), 521557/10 (Registro), 604339/10 (Registro), 283441/14 (Arquivamento), 345986/14 (Deferimento), 185507/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 178687/13 (Regular com ressalvas), 184733/13 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 185640/13 (Regular), 188127/13 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 198769/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 205406/08 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 246790/08 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 188823/09 (Regularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinação), 252130/10 (Regular com ressalvas), 273961/13 (Procedência da Tomada de Contas Ordinária e consequente Irregularidade das contas com aplicação de multa), 240205/10 (Procedência da Tomada de Contas Extraordinária e consequente Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa), 643494/11 (Procedência da Tomada de Contas Extraordinária e consequente Irregularidade das contas), 39087/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 278850/11 (Regular com ressalvas), 229390/12 (Regular com ressalvas), 245565/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 579831/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 747203/12 (Regular com ressalvas, com recomendação), 784885/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 788457/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 128019/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 143530/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 417924/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 437640/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 632540/13 (Regular com ressalvas com

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



recomendações), 664247/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 724533/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 869426/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 170090/11 (Regular), 176641/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 181033/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 185039/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 153724/08 (Regular com ressalvas), 428536/05 (Procedência da Tomada de Contas e consequente regularidade com Ressalva), 284749/12 (Regular com ressalvas), 305215/12 (Regular com ressalvas), 201367/12 (Regular com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 176006/05 (Regular com ressalva), 182910/05 (Regular), 139872/06 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 164882/08 (Regular com ressalva com aplicação de multa), 131023/09 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade), 160783/10 (Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas), 189153/10 (Regular), 232105/10 (Irregularidade), 96617/13 (Registro), 292608/11 (Registro), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi concedido **pedido de Vista** do Processo nº: 208646/09, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. **Continua com Vista os Processos nºs:** 31515/10 e 198645/13 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 350691/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 130355/04, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**. Foram **adiados** os Processos nºs: 185063/13, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 176841/10, 188024/06, 145345/07, 207577/09, 742123/11, 654085/10, 238468/11, 255598/09 da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 156570/08, 173504/08, 670960/10, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 149184/03, 140963/07, 128855/09, 129347/09, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 129444/09, 355459/08, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às doze horas e cinco minutos, (12:05), do dia 30 de abril de 2014, o Senhor Presidente encerrou a Décima Quarta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 07 de maio do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 862282/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CENTRO COMUNITARIO E SOCIAL DORCAS DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, NELSON KISSLER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2800/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com recomendações. Pela regularidade com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, referente ao exercício de 2012, decorrente de convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Centro Comunitário e Social – DORCAS, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Áudio, Foto, Vídeo, Comunicação, Informática, Mobiliário, Veículo e Serviços de manutenção de Bens Imóveis, no atendimento a criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade social – Contra Turno, no valor de R\$ 153.156,85 (cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução 3309/14 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas apresentadas, sugerindo recomendações ao Tomador, quanto ao atraso no envio das informações bimestrais ao SIT, de 13 (treze) dias, bem como a exigência de certidões de regularidade do FGTS e de débitos com o concedente.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o Parecer 5023/14, corroborando com o entendimento da DAT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da DAT e do MPC pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas.

Considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na Resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso e a ausência de certidões não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tais irregularidades pode ser convertida em ressalva no presente caso.

Entretanto, observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomendo ao jurisdicionado que regularize as supramencionadas impropriedades nos próximos exercícios.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade com ressalvas da prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Centro Comunitário e Social – DORCAS, no valor de R\$ 153.156,85 (cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr José Carlos Schiavinato (Concedente) e Sr. Nelson Kissler (Tomador) em razão do atraso de 13 (treze) dias no envio das informações

bimestrais ao SIT e da ausência da Certificado de Regularidade do FGTS e de débitos com o concedente.

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Centro Comunitário e Social – DORCAS, no valor de R\$ 153.156,85 (cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr José Carlos Schiavinato (Concedente) e Sr. Nelson Kissler (Tomador) em razão do atraso de 13 (treze) dias no envio das informações bimestrais ao SIT e da ausência da Certificado de Regularidade do FGTS e de débitos com o concedente;

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2014 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 1768/01

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: PAULINA BOCALON MOSTEFAL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2806/14 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de Inativação. Aposentadoria Municipal. Aposentadoria voluntária concedida com fulcro no art. 8º, § 4º, da emenda constitucional nº 20/98. Ausência de idade. Modificação do fundamento jurídico. Necessidade de novo processo. Pela negativa de registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária com fulcro no art. 8º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, concedida a Paulina Bocalon Mostefal, servidora do Município de Cantagalo, ocupante do cargo de professora.

A então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), por meio do Parecer nº 999/01 (peça 4), opinou pela realização de diligência à origem para (a) esclarecer por quanto tempo e em que período a interessada exerceu a função de diretora e (b) e retificar a certidão de tempo de contribuição, uma vez que há contagem dupla referente a 01/03/83 a 31/01/86.

Em resposta, a municipalidade enviou documentos e esclarecimentos, que foram analisados pela DATJ, por meio do Parecer 3155/01, de 26/04/2001, mas não foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas anteriormente, opinando por nova diligência, conforme Resolução nº 6956/2001. (peça 16), enviando-se o processo à origem em 06/06/2001.

Desde então, o Município de Cantagalo não se manifestou, até que em 17/08/2012, a Diretoria de Execuções (DEX) expediu o Ofício nº 03/12, solicitou a devolução do processo, pois o mesmo se encontrava na origem desde 26/04/2001.

Em resposta, o Município de Cantagalo protocolou sob nº 600969/12 o Ofício nº 027/2012-RH, encaminhando o referido processo, documentos, e esclarecimentos solicitados no Parecer nº 3155/01, da DATJ.

Em seguida, o processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica (DIJUR), que se manifestou mediante o Parecer nº 16059/12 (peça 19), afirmando que após 11 (onze) anos retorna o presente processo de diligência determinada pela resolução nº 6956/01, pelo qual o Município juntou nova certidão de tempo de serviço e contribuição, na qual consta o total de tempo de serviço público de 17 anos, 07 meses e 19 dias que não conseguiu localizar, uma vez que a certidão do INSS totaliza apenas 16 anos, 07 meses e 23 dias. Sendo que destes 16 anos, há o tempo concomitante entre os períodos de 11/02/85 a 31/01/86 e 31/01/86 a 20/12/92.

Em razão desse dissenso nas informações, a DIJUR opinou por nova diligência para que o Município justificasse o atraso no encaminhamento do processo e esclareça a questão do tempo de contribuição, sob pena de negativa de registro e aplicação de multa.

Pelo Despacho nº 2590/12, o Conselheiro Relator determinou nova diligência à origem para a complementação dos documentos e informações, mas o Município não se manifestou, razão pela qual a DIJUR, em seu Parecer 3743/13, opinou pela negativa de registro.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 2812/13, acompanhou a DIJUR pela negativa de registro, acrescentando, em vista do transcurso de mais de 12 anos da data de edição do ato de inativação, a necessidade de intimação do Município de Cantagalo, na pessoa de seu atual Prefeito, bem como pela citação de todos os gestores que estiveram à frente do referido ente municipal desde 2001, e da própria beneficiária.

Pelo Despacho nº 575/13 (peça 27), o Conselheiro Relator determinou a intimação dos gestores conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas, conforme ofícios nºs 2065/13; 2066/13; 2067/13; 2068/13 e 2069/13, bem como da



interessada.

O Município de Cantagalo, através do Ofício nº 178/2013 (peça 37) solicitou a prorrogação de prazo de 15 dias; o Sr. Pedro Clarismundo Borelli, ex-prefeito do Município de Cantagalo, responsável pela gestão de 01/01/2005 a 16/10/2012, justificou que por se tratar de um processo da gestão de 2001 e de que a servidora do Departamento do RH não veio a fazer parte do quadro de servidores da sua gestão, somente teve conhecimento do presente processo através do Of. 03/12-DEX, e que está procurando dar cumprimento a todas as determinações a ele impostas e ao final requer sua exclusão das responsabilidades do presente processo.

Já a gestão atual do Município de Cantagalo, representada pelo Prefeito Everson Antonio Konjanski, aduziu que (a) assim que tomou ciência das pendências buscou informações junto ao Departamento de Recursos Humanos, tendo este emitido nota explicativa e efetuando as correções apontadas no Parecer nº 16059/12 – DIJUR; (b) assumiu o município em janeiro de 2013, não podendo ser responsabilizado por atos de ex-gestores; (c) deve ser revisto o posicionamento pela negativa de registro da aposentadoria, pois as irregularidades foram sanadas.

Os demais ex-gestores intimados não apresentaram resposta no prazo legal, sendo que o Sr. Matheus Paulino da Rocha foi citado por edital.

Em nova análise, através do Parecer nº 20127/13 (peça 61), a DICAP verificou que a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC foi devidamente corrigida quanto ao tempo incorporado atestado pelo INSS, somando o tempo de serviço de 26 anos, dois meses e nove dias, cuja data base é 30/11/2000 (peça 51 – fl. 5), mas manifestou-se pela negativa de registro de registro, porque com a nova CTC, a gestão atual fundamentou a concessão da aposentadoria com base no em dispositivo constitucional diverso do utilizado no ano de 2000, data da concessão original do benefício.

A certidão apresentada à peça 51 foi emitida tendo em vista a “aposentadoria especial de magistério”, que pode se referir tanto ao art. 6º da EC nº 41/03, quanto ao art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal, ambos combinados com o § 5º do art. 40 da CF. Por outro lado, observando os documentos inicialmente trazidos pelo Município à peça 2, fls. 4 e 12, a aposentadoria foi concedida com base no art. 8º da EC nº 20/98, com idade taxativa de 48 anos.

Como o escopo de análise do presente processo é a inativação concedida em 2000, quando a servidora tinha 44 anos (peça 2, fls.8), fica caracterizada a impossibilidade de inativação com base no art. 8 da EC nº 20/98, que exige que a aposentada tenha 48 anos de idade. Ainda, se o benefício foi concedido com base na redação original do art. 40º da CF, que dispensa o requisito de idade, o tempo de contribuição posterior a 15/12/98, data da EC nº 20/98, que modificou a referida regra, não poderia ter sido computado.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 15478/13, informou que o documento de identidade da interessada (fls. 08 da peça 02) indica a data de nascimento de 20.10.52, bem como o fato de o ato de inativação ter se aperfeiçoado em 21.12.2000 (fls. 12 da peça nº 02), contando a servidora com 48 anos de idade à época e não 44 anos, como consta do Parecer nº 20127/13-DICAP, devolvendo o processo à Unidade para análise acerca da legalidade/ilegalidade do benefício.

Em vista do Parecer 15478/13 do MPC, a DICAP elaborou o Parecer nº 1242/14 (peça 67), informando que o documento de folha 8 da peça 2, no qual consta a data de nascimento 20/10/52 pertence ao esposo da servidora, Sr. João Maria Mostefal (o referido documento é o cartão do CPF), e que a data de nascimento da Sra. Paulina Bocalon Mostefal é 18/07/56, (conforme cédula de identidade civil e também a certidão de casamento anexa), tendo, portanto, 44 anos à época da inativação, mantendo a posição pela negativa de registro concedida pela portaria de fls. 12 da peça 2, conforme já descrito no Parecer nº 20127/13.

À vista da posição da DICAP, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 1384/14, concordou com o entendimento pela negativa de registro, porém, em vista da gravidade dos fatos verificados, pugnou pelo (I) comunicação do caso ao Ministério Público Estadual e (II) instauração de Tomada de Contas Extraordinária. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando os autos, acolho integralmente o posicionamento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 1242/14, e parcialmente o Parecer nº 1384/14 do MPC, pela negativa de registro do ato de inativação da servidora Paulina Bocalon Mostefal, concedida mediante o Decreto constante na peça 2, fls. 12, tendo em vista que a referida servidora não cumpriu com os requisitos exigidos à época para sua aposentadoria, pois de acordo com a EC nº 20/98, a servidora deveria ter no mínimo 25 anos de serviço e 48 anos de idade à época do pedido, senão vejamos.

Art. 8º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Verifica-se na cédula de identidade civil e também na Certidão de casamento da servidora, peça 2, fls. 07 e 08, que a Sra. Paulina Bocalon Mostefal, nasceu no dia 18/07/56, tendo portanto 44 (quarenta e quatro) anos de idade à época da inativação, contrariando o dispositivo acima mencionado.

Ressalto que é impossível apreciar o pedido com fundamento jurídico diverso daquele em que inicialmente foi concedida a aposentadoria, sem prejuízo, contudo, de se conceder nova aposentadoria com o enquadramento possível.

Fundamentei.

Diante do exposto, VOTO pela negativa de registro do ato de inativação que concedeu aposentadoria à servidora Paulina Bocalon Mostefal, com fulcro no art. 8º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, tendo em vista que à época da concessão a servidora contava com apenas 44 anos de idade.

Em vista da negativa de registro da presente aposentadoria, determino a Diretoria de Protocolo (DP) a intimação do Município de Cantagalo para que cesse imediatamente o pagamento da aposentadoria.

Intime-se à Sra. Paulina Bocalon Mostefal sobre o resultado do presente julgamento.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o processo à Diretoria de Controles de Ato de Pessoal (DICAP) e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Negar registro do ato de inativação que concedeu aposentadoria à servidora Paulina Bocalon Mostefal, com fulcro no art. 8º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, tendo em vista que à época da concessão a servidora contava com apenas 44 anos de idade;

II- Determinar, em vista da negativa de registro da presente aposentadoria, a Diretoria de Protocolo (DP) a intimação do Município de Cantagalo para que cesse imediatamente o pagamento da aposentadoria;

III- Determinar pela intimação da Sra. Paulina Bocalon Mostefal sobre o resultado do presente julgamento;

IV- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa do processo à Diretoria de Controles de Ato de Pessoal (DICAP) e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2014 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 252092/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: CELINA APARECIDA DE MORAIS RIBEIRO, FUMPI SUL -

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM

ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2807/14 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão. Falta de documentos essenciais à análise do ato. Inércia do ente após diversas diligências. Instrução da DICAP pela negativa de registro. Parecer do MPC pela negativa de registro. Pela negativa de registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida à senhora Celina Aparecida de Moraes Ribeiro e a seu filho, em virtude de acordo judicial firmado com o Município de Piraí do Sul.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por meio do Parecer 2909/14 (peça 48), opinou pela negativa de registro do ato, tendo em vista a falta de documentos concernentes a aposentadoria concedida ao beneficiário e essenciais à análise do pedido de pensão em tela, mesmo tendo sido oferecidas diversas oportunidades ao Município para que a irregularidade fosse sanada.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer 4276/14 (peça 49), corroborou o entendimento da DICAP, sugerindo, ainda, que o Município fique impedido de obter certidão liberatória até que atenda satisfatoriamente as solicitações de documentos efetuadas por esta Corte.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO VOTO

Após análise do presente feito, acolho Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela negativa de registro da pensão, uma vez que não foi apresentada a documentação concernente à aposentadoria do beneficiado, essencial à análise do pedido de pensão.

Apesar de ter sido oportunizado ao ente e à interessada inúmeras diligências para apresentarem a esta Corte documentos imprescindíveis ao registro do ato, todos permaneceram inertes.

O Município limitou-se a alegar que os documentos referentes à pensão em exame foram destruídos em razão de incêndio no arquivo municipal. Entretanto, como bem analisou a DICAP, não houve sequer uma mínima tentativa de complementar a insatisfatória instrução do presente feito. Exempli gratia, tendo em vista que o processo tem origem em ação judicial, ao menos os documentos que instruíram tal processo poderiam ter sido juntados. Ademais, como bem apontou o douto Parquet, o setor jurídico da municipalidade deve ter alguma informação sobre o acordo judicial, tal como o valor atual da pensão, o tempo de contribuição do servidor, o fundamento jurídico, dentre outros documentos pertinentes ao presente feito.

Logo, a ausência de tais documentos impede que o Tribunal exerça a função constitucional de analisar a legalidade de concessão do benefício, razão pela qual nego registro ao ato.

Diante do exposto, VOTO pela negativa de registro do ato que concedeu pensão à senhora Celina Aparecida de Moraes Ribeiro e a seu filho, diante da ausência de documentos que impedem a análise da legalidade da concessão do benefício.



Determino que o Município de Pirai do Sul cesse imediatamente o pagamento do benefício, sob pena de responsabilidade pessoal de ressarcimento ao erário. Em razão das reiteradas omissões em obedecer aos comandos desta Corte, aplico, individualmente, aos senhores Valentim Zanello Milleo (CPF 192.710.699-00) e Victor Miguel Milleo (CPF 061.304.969-15), gestores responsáveis pelo ato de pensão em tela, a multa prevista pelo artigo 87, I, b, da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R\$ 145,10.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, posteriormente, à Diretoria de Execuções, para fins de cumprimento da decisão.

Por fim, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo.

É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Negar registro do ato que concedeu pensão à senhora Celina Aparecida de Moraes Ribeiro e a seu filho, diante da ausência de documentos que impedem a análise da legalidade da concessão do benefício;

II- Determinar que o Município de Pirai do Sul cesse imediatamente o pagamento do benefício, sob pena de responsabilidade pessoal de ressarcimento ao erário;

III- Aplicar a multa prevista pelo artigo 87, I, b, da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R\$ 145,10, individualmente, aos senhores Valentim Zanello Milleo (CPF 192.710.699-00) e Victor Miguel Milleo (CPF 061.304.969-15), gestores responsáveis pelo ato de pensão em tela, em razão das reiteradas omissões em obedecer aos comandos desta Corte;

IV- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, posteriormente, à Diretoria de Execuções, para fins de cumprimento da decisão;

V- Determinar, o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 30 de abril de 2014 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 189992/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2971/14 - Segunda Câmara

Pedido de Certidão Liberatória. Município de Itambé. Pendência junto à DEX oriunda do Processo 73323/10, da Segunda Câmara, sob análise do Relator. Parecer da DICAP e do MPC pela baixa de responsabilidade. Pelo deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Itambé.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Informação 478/14 e da Informação 699/14, manifestou-se pelo deferimento do pedido com prazo de validade até 05/07/2014, cuja emissão está sujeita ao cumprimento da Agenda de Obrigações, nos termos da Instrução Normativa nº 68/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Informação 30/14, informou que não há pendências que impeçam o deferimento do pedido.

A Diretoria de Execuções (DEX), por meio da Informação 1562/14 e Informação 2434/14, informou que há um registro impedindo a emissão online de certidão liberatória, decorrente do Acórdão 5155/2013, da Segunda Câmara, no Processo 73323/10, de relatoria do Conselheiro Fábio Camargo, mas em consulta ao andamento processual, verifico que a DICAP e o MPC manifestaram-se pela baixa de responsabilidade.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por meio da Informação 1534/14, certificou que não constam pendências que possam obstar a emissão da Certidão Liberatória em favor do requerente.

Por fim, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 5015/14, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que a pendência junto à DEX, oriunda do Acórdão 5155/2013, da Segunda Câmara, no Processo 73323/10, de relatoria do Conselheiro Fábio Camargo, possui parecer da DICAP e do MPC pela baixa de responsabilidade, aguardando apenas autorização do Conselheiro relator.

Assim, diante da verossimilhança e da probabilidade de que seja autorizada a baixa de responsabilidade, entendo por bem deferir o pedido a fim de evitar prejuízo ao Município.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, VOTO pelo DEFERIMENTO da emissão de certidão liberatória ao Município de Itambé.

Após a publicação da decisão, encaminhe-se o processo à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão.

Determino o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- DEFERIR o pedido de certidão liberatória ao Município de Itambé;

II- Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento do processo à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III- Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 176641/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: JOAO PINELI PEDROSO, JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 191/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas do Executivo Municipal de Nossa Senhora das Graças. Exercício Financeiro de 2012. Parecer Prévio pela irregularidade. Multa administrativa.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor Jose Otavio Schiapati Rigieri, prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, relativa ao exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 18.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 4104/13-DCM (peça 24), após análise do contraditório, conclui que as contas estão irregulares em função dos seguintes itens:

a) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, sugerindo a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10028/00 (fls. 01/06).

Neste item, em que pesem as alegações de defesa, o município alcançou um déficit de R\$ 1.116.101,42, correspondente a 22,73% da receita arrecadada oriunda das fontes livres (R\$ 4.910.947,96).

b) falta de repasse da contribuição dos servidores ao INSS, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 06/08).

- A análise preliminar detectou que o Município não efetuou integralmente o repasse da contribuição dos servidores ao INSS, conforme se observa do quadro abaixo transcrito:

| MÊS | VALOR DEVIDO | VALOR RECOLHIDO | DIFERENÇA |
|------|--------------|-----------------|-----------|
| 1 | 25.481,41 | 0,00 | 25.481,41 |
| 2 | 22.276,82 | 0,00 | 22.276,82 |
| 3 | 22.900,34 | 0,00 | 22.900,34 |
| 4 | 23.251,68 | 0,00 | 23.251,68 |
| 5 | 23.354,66 | 23.354,66 | 0,00 |
| 6 | 23.742,97 | 23.742,97 | 0,00 |
| 7 | 24.357,72 | 24.357,72 | 0,00 |
| 8 | 23.797,27 | 23.797,27 | 0,00 |
| 9 | 23.780,50 | 23.780,50 | 0,00 |
| 10 | 24.617,30 | 24.617,30 | 0,00 |
| 11 | 23.466,48 | 23.466,48 | 0,00 |
| 12 | 23.737,80 | 23.737,80 | 0,00 |
| 13 | 21.068,63 | 21.068,63 | 0,00 |
| Soma | 305.833,58 | 211.923,33 | 93.910,25 |

- Ao analisar o contraditório, a unidade se manifestou nos seguintes termos:

“DA ANÁLISE TÉCNICA:

A análise realizada por meio da Instrução nº 2891/13-DCM, Primeiro Exame, peça processual nº 18, apontou restrição falta de repasse da contribuição dos servidores ao INSS.

Em sede de contraditório, peça processual nº 23, páginas nº 6 a 8, o responsável pela Entidade apresenta como argumentos que os valores relativos a competências de janeiro a abril/2012 foram objetos de parcelamento junto a Receita Federal.

Declara, ainda, que a diferença entre R\$ 93.910,25, relativo à contribuição dos servidores para o INSS e R\$ 260.663,59, lançado na conta 6.01.01.02.01.01.17- Receita Federal-INSS-4 - refere-se às obrigações patronais.

Apesar do responsável declarar que efetuou parcelamento da dívida com o INSS junto a Receita Federal, no valor de R\$ 260.663,59, relativo as obrigações patronais e dos servidores, bem como ter juntado ao processo razão contábil, peça processual 23, página 15, os mesmos não são elementos capazes de ensejar a regularização do item.

Portanto, o responsável pela Entidade, neste contraditório, não apresentou



relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão dos seguintes itens: a) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; b) falta de repasse da contribuição dos servidores ao INSS; c) responsáveis por despesas não empenhadas Acréscimo/Não Regularização; d) obrigações financeiras frente às disponibilidades – déficit verificado; e e) exercício do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 desta Corte; e

II – aplique ao senhor Jose Otavio Schiapati Rigieri, a multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º[2], do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 725,48, frente à irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do senhor Jose Otavio Schiapati Rigieri, prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão dos seguintes itens: (i) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; (ii) falta de repasse da contribuição dos servidores ao INSS; (iii) responsáveis por despesas não empenhadas Acréscimo/Não Regularização; (iv) obrigações financeiras frente às disponibilidades – déficit verificado; e (v) exercício do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 desta Corte;

II - Aplicar ao senhor Jose Otavio Schiapati Rigieri, a multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º[3], do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 725,48, frente à irregularidade das contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2014 – Sessão nº 14.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

2. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 1114/13 – DETC nº 793, de 20/12/2013 – Institui para o ano de 2014 o valor de R\$ 725,48)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do artigo 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

3. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 1114/13 – DETC nº 793, de 20/12/2013 – Institui para o ano de 2014 o valor de R\$ 725,48)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do artigo 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 209139/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº.: 717/14

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado à Corregedoria-Geral pelo ilustre Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para noticiar possíveis ilegalidades na execução do projeto do governo estadual denominado Tudo Aqui Paraná.

O feito foi autuado como representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 113, §1º, desta Lei.[1] considerando que o Executivo deflagrou licitação para implementar o projeto e que os fatos suscitados pelo nobre Conselheiro representante dizem respeito, inclusive, ao aludido certame.

O Tudo Aqui visa à concretização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a implantação, manutenção, operação e gestão de 9 (nove) unidades de atendimento ao cidadão que o Governo do Estado pretende instalar nos municípios de Curitiba (Centro e bairros Boqueirão e Pinheirinho), Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, as quais concentrarão a prestação de diversos serviços públicos, bem como de serviços privados considerados pela Administração como de interesse público.[2]

Com esse intento, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL), deu início a processo licitatório, na modalidade concorrência (Concorrência Pública nº 01/2013), tipo menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública combinado com a melhor técnica. O instrumento convocatório designou inicialmente a data de 25/04/2013 para a entrega dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta técnica, proposta comercial e habilitação. Entretanto, antes da referida data, a licitação foi suspensa pela Administração, por tempo indeterminado.

O valor máximo estimado da concessão administrativa é de **R\$ 2.917.754.000,00** (dois bilhões, novecentos e dezessete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil

reais), com vigência de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável “até o limite máximo estabelecido em lei”.[3] ou seja, até o total de 35 (trinta e cinco) anos, consoante previsão do artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004 (lei de caráter nacional)[4] e no artigo 16, inciso II, da Lei Estadual nº 17.046/2012.[5]

Acerca desse valor, a minuta do contrato da concessão administrativa (itens 10.5 e 10.6) prevê o pagamento mensal da contraprestação pecuniária do Poder Público ao concessionário, composta por parcela fixa, que corresponde a 80% do valor da contraprestação, e parcela variável, equivalente aos 20% restantes, esta última atrelada ao desempenho do contratado.

Informações referentes à licitação, em especial o instrumento convocatório e seus anexos, podem ser consultadas no site do Poder Executivo estadual.[6]

Na presente representação, o ilustre Presidente deste Tribunal expõe que o Tudo Aqui foi questionado nos meios de comunicação, os quais noticiaram possível falta de transparência e de discussão pública do projeto de PPP. Nesse sentido, a representação aponta, por exemplo, que requerimento formulado pelo Deputado Estadual Tadeu Veneri, propondo à Assembleia Legislativa que convidasse o Secretário de Planejamento, Cassio Taniguchi, para comparecer àquela Casa de Leis e prestar esclarecimentos acerca do Tudo Aqui foi rejeitado, por voto da maioria dos deputados.

Além de possível infração ao princípio da publicidade, a peça inicial relata, ainda, que o Deputado Estadual Ademar Traiano teria informado a jornalistas, no dia 21/03/2013, que este Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual teriam dado aval ao programa Tudo Aqui – fato que, no que toca ao TCE/PR, foi negado publicamente pelo Presidente desta Corte.[7]

Diante do exposto, a inicial da representação suscitou a necessidade de suspensão da Concorrência Pública nº 01/2013, para que se analisasse, “de forma pormenorizada, se as normas constitucionais e infraconstitucionais referentes ao tema foram devidamente observadas, bem como se houve a necessária discussão pública a respeito da implantação do projeto” (peça 3, p. 2), tendo em vista inclusive o teor do artigo 37 da Lei Estadual nº 17.046/2012:

“Art. 37. Os Projetos de Parceria Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.”

Ainda de acordo com a peça inaugural, a suspensão do certame seria útil para fossem colhidas “as provas e documentos necessários à apuração dos fatos noticiados” (peça 3, p. 3).

Por meio do Despacho nº 342/2013 (peça 5), determinei a intimação do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Sr. Cassio Taniguchi, para que apresentasse (a) manifestação preliminar quanto ao contido na representação, (b) cópia integral dos autos do processo licitatório (Concorrência Pública nº 01/2013, Processo nº 11.079.480-0, anexoado ao 11.354.494-5) e (c) as demais informações e documentos que entendesse úteis à análise do feito.

Na ocasião, solicitei também o envio dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da SEPL, para que (a) prestasse informações atualizadas sobre o andamento do Tudo Aqui Paraná e da Concorrência Pública nº 01/2013, (b) informasse se havia constatado, em seus trabalhos habituais de fiscalização, irregularidades relacionadas ao Tudo Aqui (inclusive no que toca à licitação) e, em caso positivo, comunicasse se haviam sido formalizados procedimentos para averiguação, indicando-os, bem como (c) se manifestasse em relação às razões do representante e opinasse acerca do pedido cautelar e da admissibilidade da representação.

A 1ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se por meio da Informação nº 9/13, à peça 8.

Na oportunidade, a unidade informou que a licitação em tela continuava suspensa por tempo indeterminado, conforme comunicado divulgado pelo então Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Marcelo Szadkoski.[8] Sobre sua atuação na fiscalização do projeto, a Inspeção prestou a seguinte informação:

“[...] esta Inspeção de Controle Externo, antes mesmo das notícias veiculadas na mídia dando conta de supostas irregularidades na licitação em questão, ao tomar conhecimento do Projeto Tudo Aqui, da sua complexidade e do vultoso valor da concessão administrativa pretendida, encaminhou Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Sr. Cássio Taniguchi, solicitando cópia integral do processo licitatório.

Por ocasião do recebimento e análise dos documentos requisitados, a imprensa começou a noticiar os fatos e, ato contínuo, o Exmo. Presidente desta Casa encaminhou expediente à Corregedoria requerendo providências.

Neste cenário, esta Inspeção de Controle Externo nos trabalhos habituais de fiscalização, constatou algumas irregularidades no processo licitatório sob análise, todavia, não foi iniciado nenhum procedimento interno em virtude de que a matéria, dada a sua complexidade, ainda estava sendo analisada quando da instauração da presente Representação da Lei 8.666/93.” (peça 8, p. 2).

Prosseguindo em sua manifestação, a 1ª Inspeção enumerou as ilegalidades constatadas em seus trabalhos, as quais serão expostas na sequência, por ocasião do juízo de admissibilidade do feito, de modo a se evitar repetições desnecessárias. Posteriormente, em resposta à intimação deste Tribunal, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral trouxe aos autos informação de lavra do Procurador do Estado, Dr. Vinícius Klein, Chefe do Núcleo Jurídico da SEPL (peças 11 e 12), tratando de cada uma das ilegalidades apontadas pela Inspeção.

Por meio do Despacho nº 1063/2013 (peça 13), determinei nova remessa dos autos à 1ª ICE, considerando que em sua primeira manifestação (Informação nº 9/2013,



peça 13) a unidade havia apontado que a análise do Tudo Aqui ainda estava em andamento, em razão da complexidade da matéria.

Em sua mais recente participação no processo (Informação nº 40/13, peça 14), a 1ª Inspeção de Controle Externo reiterou o exposto na Informação nº 9/2013. Informou, ainda, que a Concorrência Pública nº 01/2013 permanecia suspensa.

Na sequência, a SEPL manifestou-se espontaneamente, por meio do Secretário de Estado em exercício, Eduardo Ferreira Eleotério, para requerer o arquivamento do feito, “devido ao acatamento de sugestão feita por esta Egrégia Corte de Contas, o que exigirá nova publicação do Edital” (peça 16). A Pasta apresentou, também, o ofício encaminhado pelo Secretário de Estado e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Paraná, Cassio Taniguchi, ao Presidente da Comissão Especial, Marcelo Szadkoski, solicitando as providências necessárias à suspensão, por tempo indeterminado, da licitação em tela (peça 18).

Por fim, o Presidente desta Corte de Contas manifestou-se à peça 20. Expõe que, diante da aludida suspensão da concorrência em tela, restaram atingidos os objetivos da proposta inicial da Presidência, deflagradora da presente representação. Assim, teria sobrevindo a perda de objeto deste expediente, o que ensejaria o julgamento do processo sem julgamento de mérito.

É o relato dos principais fatos ocorridos e atos processuais praticados até aqui.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Prestadas as informações preliminares pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, concluo que a representação se mostra insubsistente e, por conseguinte, não deve ser recebida, conforme prescrevem o artigo 34, caput,[9] da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e o artigo 276, caput, do Regimento Interno.[10]

As alegações contidas na inicial dizem respeito basicamente à falta de publicidade do projeto Tudo Aqui. Entretanto, não há no caso concreto, quanto a esse tema, indícios mínimos de materialidade que autorizem o prosseguimento da representação.

No que diz respeito às considerações tecidas pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Informação nº 9/13 (peça 8), considero que, da mesma forma, inexistiu início de materialidade quanto a alguns dos fatos apontados pela unidade como ensejadores de ilegalidades. Já quanto a outros fatos apontados pela Inspeção, embora a sua ocorrência esteja comprovada – ou, ao menos, não tenha sido negada pela Administração –, inexistem indícios de que tais constituam infração às normas que regem a matéria em apreço, ou seja, as parcerias público-privadas. Finalmente, observo que a SEPL se propôs a retificar um dos itens apontados como irregulares pela unidade, de modo que, especificamente quanto ao tema, a representação perdeu seu objeto. Todas essas questões serão melhor esclarecidas na sequência. Feito esse apanhado inicial, passo ao juízo de admissibilidade do feito, com relato e concomitante análise – sumária, própria do atual estágio processual – das questões aventadas na inicial (peça 3) e na Informação nº 9/13 da 1ª Inspeção (peça 8).

a) Publicidade, realização de consulta pública e transparência

As alegações contidas na inicial dizem respeito basicamente à falta de publicidade do projeto Tudo Aqui.

Neste ponto, lembro inicialmente que a Lei nº 11.079/2004,[11] de caráter nacional, instituiu normas gerais aplicáveis às parcerias público-privadas (PPPs) e às licitações que devem precedê-las. O Estado do Paraná, por sua vez, editou a Lei nº 17.046/2012[12] tratando dessa mesma matéria.[13]

Essa legislação específica das PPPs, tanto de âmbito nacional quanto da esfera estadual, condiciona a validade do processo licitatório à realização de consulta pública prévia à divulgação do aviso de licitação. É o que se extrai dos artigos 10, inciso VI, da Lei nº 11.079/04 e 12, inciso VI, da Lei Estadual nº 17.046/12, vazados nos seguintes termos:[14]

“A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

[...]

VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.”[15] (grifo nosso)

No caso do Tudo Aqui, as audiências públicas e os períodos de consulta pública ocorreram em pelo menos duas oportunidades, no ano de 2012. As audiências públicas foram realizadas em 31 de janeiro de 2012 e 18 de setembro daquele ano, no Palácio das Araucárias, conforme noticiado no site do Governo do Estado.[16] Sabe-se, ainda, que uma terceira audiência pública ocorreu na Assembleia Legislativa em 07 de maio de 2013.[17]

Além disso, o aviso de licitação da Concorrência nº 001/2013 foi publicado no Diário Oficial do Paraná (caderno Comércio, Indústria e Serviços) em 28 de fevereiro de 2013 e em 07 de março do mesmo ano.

Nota-se, ainda, que as informações referentes ao Tudo Aqui, inclusive todo o detalhamento que integra o instrumento convocatório, seus anexos e apêndices, estão disponíveis no site do Governo do Estado, já mencionado. Além desses dados detalhados e técnicos, o Poder Executivo estadual também disponibiliza em seu Portal, em formato e linguagem mais acessíveis à população em geral, as principais informações a respeito do Projeto.[18]

Qualquer rápida pesquisa na internet retorna, também, vários resultados contendo diversas informações e opiniões acerca do Tudo Aqui. Assim, entendo que não há o mínimo indicio de ausência de publicidade a ensejar o prosseguimento da representação quanto a este primeiro ponto em análise.

b) Ausência de comunicação da iniciativa da PPP pelo Poder Executivo ao

Legislativo

Esta possível ilegalidade, assim como as que serão tratadas na sequência, não foi suscitada na inicial, mas pela 1ª Inspeção de Controle Externo em sua manifestação à peça 8.

Segundo a unidade, o fato em epígrafe constitui infração ao disposto no artigo 1º, §3º, da Lei Estadual nº 17.046/2012:

“Art. 1º. Fica criado o Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias) com o objetivo de aprovar, acompanhar e estruturar parcerias público-privadas em projetos de interesse público, inclusive o fomento de atividades privadas nas áreas de tecnologia e inovação, cultura e desenvolvimento econômico. [...]

§ 3º. Toda celebração de parceria público-privada mencionada no caput deste artigo deverá ser devidamente informada à Assembleia Legislativa do Paraná pelos respectivos órgãos, fundos ou entidades envolvidos no âmbito do Programa ora instituído.”

Em sua manifestação preliminar, a SEPL alega que a efetiva celebração de contrato de PPP é que deve ser noticiada ao Legislativo. Inexistindo até o momento contratação, não haveria de se falar em comunicação à Assembleia.

Com efeito, o §3º do artigo 1º da Lei Estadual nº 17.046/2012 estabelece que a celebração das parcerias público-privadas – e não necessariamente os atos precedentes – deverá ser comunicada ao Poder Legislativo.

Ademais, como visto no item anterior, os atos do procedimento de contratação da concessão administrativa, como as audiências públicas para discussão do projeto, vêm sendo publicados pelo Poder Executivo, de modo que não se vislumbra qualquer prejuízo na inexistência, até o momento, de comunicação formal específica à Assembleia Legislativa. Aliás, é notório que a possibilidade de celebração da parceria público-privada em tela chegou ao conhecimento dos Deputados Estaduais, até porque alguns têm expressado suas opiniões a respeito, inclusive na imprensa.

Lembro, ainda, que o Projeto de Lei nº 852/2011, que deu origem à Lei Estadual nº 17.046/2012 – a qual estabelece normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas pelo Estado do Paraná – foi aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa em 15 de dezembro de 2011,[19] não sendo razoável supor que a intenção de celebração da parceria público-privada em questão tenha ficado absolutamente alheia ao conhecimento do Poder Legislativo do Paraná.

c) Ausência de convênios ou ajustes entre o Poder Executivo estadual e os demais órgãos e pessoas jurídicas envolvidas na prestação dos serviços nas unidades de atendimento ao cidadão

Segundo consta do Apêndice I do anexo I edital de licitação do Tudo Aqui (Relação de Serviços e Demanda Projetada), a previsão do Governo do Estado é de que entre 22 (vinte e dois) e 34 (trinta e quatro) órgãos e pessoas jurídicas federais, estaduais, municipais e agentes privados prestem serviços nas unidades de atendimento ao cidadão – quantidade esta que varia de unidade para unidade.[20] Contudo, de acordo com a 1ª Inspeção de Controle Externo, a documentação que lhe foi entregue pela SEPL não contém os “ajustes (Convênios, Termos de Cooperação ou instrumentos equivalentes) firmados entre o Poder Executivo Estadual e as instituições públicas e privadas que deverão integrar o projeto” (peça 8). Note-se que o item 12.1, IV, da minuta do contrato prevê como incumbência do poder concedente a celebração de contratos ou convênios para a “instalação de órgãos públicos ou entidades integrantes da administração indireta de distintos entes federados no âmbito da unidades de atendimento Tudo Aqui”.

Sobre tal apontamento da Inspeção, a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral alega que “em momento algum o Estado do Paraná compromete-se a incluir nos espaços do Tudo Aqui serviços federais e municipais” (peça 11, p. 2). Segundo a SEPL, o que se garante é, nos termos da cláusula 4.3 do contrato a ser firmado, “a prestação de, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) serviços públicos em cada UNIDADE DE ATENDIMENTO TUDO AQUI, não sendo necessariamente aqueles que constam no termo de referência.”

Ainda de acordo com a Pasta, os ajustes e convênios para a prestação dos serviços da União e dos municípios serão firmados após a celebração da parceria, o que seria inclusive mais adequado, visto que assim se evitaria um eventual desperdício de recursos públicos e de esforços antecipados da Administração no caso de a PPP não vir a ser concretizada, bem como se possibilitaria a participação do parceiro privado nas avenças firmadas entre os chamados “órgãos parceiros”. [21]

Cumprir destacar que, de acordo com o item 11, I, do anexo I do edital da Concorrência nº 01/2013 (Termo de Referência),[22] haverá um prazo de 6 (seis) meses, a partir da emissão de cada ordem de serviço, até que as unidades de atendimento efetivamente entrem em funcionamento. Existirá, portanto, tempo para que o Estado do Paraná formalize a adesão das pessoas jurídicas e órgãos interessados ao Projeto.

Assim, entendo que neste caso concreto a decisão acerca do momento em que será formalizada tal adesão é discricionária, tratando-se de juízo de conveniência e oportunidade a ser exercido pelos agentes públicos competentes.

d) Objeto licitado em lote único

Por meio da PPP em questão o Estado do Paraná pretende delegar a um único parceiro privado as atividades que compõem o objeto já mencionado – ou seja, a implantação, manutenção, operação e gestão de unidades de atendimento ao cidadão, as quais concentrariam a prestação de diversos serviços de interesse público.

Em sua manifestação nos autos, a 1ª Inspeção aponta que pelo fato de serem 9 (nove) as unidades de atendimento ao cidadão e 7 (sete) os Municípios abrangidos, a licitação do objeto em um único lote

“frustra o caráter competitivo da licitação, minimizando, significativamente, a obtenção da melhor proposta para a concessão e, ainda, expõe o Poder Público ao risco decorrente da concentração total dos serviços nas mãos de um único



prestador" (peça 8, p. 4)

Segundo a manifestação preliminar da SEPL, a opção pela seleção de um único parceiro privado está devidamente motivada em parecer técnico da Unidade Técnica de PPP e busca, em síntese, propiciar atendimento uniforme em todas as unidades do projeto e eliminar custos que a Administração teria para realizar o trabalho de coordenação entre diferentes concessionários. Nesse sentido, a Informação nº 50/2013-PGE/NJA/SEPL transcreve o que teria sido apontado pelo referido parecer técnico como fundamento da escolha pelo lote único:

"apontou-se na pag. 54 da manifestação técnica os seguintes custos para a operação da central do Tudo Aqui pelo Estado do Paraná: 'a contratação de pessoal especializado, o que além de encontrar óbices em questões orçamentárias;[23] a necessidade de um investimento inicial significativo na construção/reforma de um imóvel; a necessidade de imposição de padrões mais detalhados no Termo de Referência, visando garantir uma atuação uniforme do agente público como agente central, e, evitando que um dos parceiros privados atue de forma diversa dos demais; além da postergação de investimentos em função de um fluxo de caixa menor nos anos iniciais da concessão'. Esses custos poderiam inclusive dificultar a mensuração da performance de cada um dos concedentes, o que reduziria os incentivos para uma atuação mais eficiente das empresas. Afinal, qualquer falha de coordenação em uma Unidade Tudo Aqui operada por um concedente poderia ser utilizada por outro concedente"[24]

O artigo 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece que os serviços contratados pela Administração "serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis". Como se observa do excerto acima transcrito, a manifestação técnica acerca da divisibilidade do objeto, exarada no curso do procedimento de concepção da PPP, se fundamenta justamente em razões econômicas e técnicas para concluir pelo não fracionamento da contratação. Portanto, não há indício de infração à norma legal.

e) Garantia de proposta a ser apresentada antecipadamente

Conforme exposto pela SEPL em sua manifestação preliminar, o item 9.3.4, III, do edital da Concorrência Pública nº 01/2013 dispõe o seguinte:

"9.3.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as empresas que:

[...]

III. Não tenham apresentado, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data marcada para a sessão de recebimento dos documentos, GARANTIA DE PROPOSTA em favor do PODER CONCEDENTE, no montante de estabelecido no item 10.1." (peça 11, p. 6)

Verificando tal cláusula do instrumento convocatório, a 1ª Inspeção de Controle Externo apontou que a garantia da proposta, por se tratar de requisito de habilitação, deveria ser verificada "na data aprazada para entrega dos envelopes, sob pena de afronta o princípio da competitividade, isonomia e impessoalidade" (peça 8, p. 4).

A SEPL respalda a exigência na necessidade de

"verificar idoneidade das garantias apresentadas, bem como permitir que os trâmites bancários quando da opção pelo depósito em dinheiro sejam feitos a tempo, em especial em função dos trâmites internos para emissão de guias" (peça 11, p. 6).

Cita decisão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo que considerou lícita regra inscrita em edital similar a esta que é aqui contestada.

Entretanto, a própria Informação nº 50/2013-PGE/NJA/SEPL reconhece a existência de entendimento diverso na doutrina e na jurisprudência e o "abandono da exigência de guias pra o depósito em dinheiro", concluindo que "a retificação do item acima transcrito aponta-se como uma solução adequada" (peça 11, p. 7).

Considerando que o próprio Procurador do Estado atuante junto à SEPL reconhece que a alteração do edital quanto ao ponto em questão seria adequada e que pode ser realizada facilmente, sem qualquer repercussão nas demais disposições do edital, entendo que, quanto a este ponto, a representação perdeu seu objeto.

Acréscito, nesse sentido, que em sua manifestação à peça 16, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, noticiou o acatamento do contido na presente representação e informou que republicará o edital, inexistindo utilidade no prosseguimento da representação quanto ao contido no presente item.

f) Falta de definição clara a respeito de quem (parceiro público ou privado) deve realizar a contratação de pessoal para a execução do objeto

Segundo aponta a Inspeção, essa indefinição prejudica a elaboração da proposta de preços pelos interessados.

Já a Administração aponta que caberá ao concessionário contratar todo o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, ressalvados os serviços indelegáveis, os quais serão prestados pelos agentes públicos competentes. Segundo a SEPL, essa obrigação do parceiro privado está devidamente prevista na cláusula sétima da minuta do contrato:

"Cláusula 7. DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Para a prestação dos SERVIÇOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO TUDO AQUI, a CONCESSIONÁRIA designará os respectivos empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho" (peça 11, p. 8, grifo nosso).

Além de a minuta contratual ser clara ao estabelecer a responsabilidade do parceiro privado pela contratação do pessoal responsável pela prestação dos serviços objeto da presente concessão administrativa, destaco que o novo modelo de atendimento ao cidadão que o Estado do Paraná pretende implementar com a parceria público-privada em tela, por si, não deixa margem para dúvida a respeito: o objeto da contratação, nos termos do item 4 do instrumento convocatório da Concorrência nº 01/2013 é "a implantação, gestão, operação e manutenção de UNIDADES DE

ATENDIMENTO AO CIDADÃO – 'TUDO AQUI', sob a regulação e fiscalização da SEPL". Evidentemente, se a implantação, a gestão, a operação e a manutenção das unidades de atendimento são atribuições do parceiro privado, não resta dúvida de que a disponibilização do pessoal responsável pela realização de tais atividades é também do contratado.

Conclui-se, portanto, que inexistente a apontada indefinição.

g) Inexistência de estudo prévio identificando os imóveis disponíveis para instalação das unidades de atendimento do Tudo Aqui

A respeito deste apontamento da Inspeção, a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral alega que o instrumento convocatório da concorrência destinada à celebração da PPP traz disposições acerca da seleção dos imóveis que abrigarão as unidades de atendimento (item 4.2, que faz referência às especificações previstas no anexo I). Assim, a escolha do edifício cabe ao concessionário, respeitadas as especificações fixadas pelo concedente.

A SEPL esclarece que foi delimitada, para cada unidade de atendimento, uma determinada área dentro da qual o imóvel deverá se localizar, cabendo ao parceiro privado selecionar, nessa extensão predefinida, edificação apta a hospedar a unidade de atendimento, bem como tomar as providências para que o imóvel esteja disponível no prazo previsto em edital. As avaliações, reformas e adequações necessárias também ficam a cargo do concessionário.

Com efeito, o Termo de Referência anexo ao edital da Concorrência nº 01/2013, em seu item 4, trata especificamente da localização de cada uma das unidades de atendimento a serem implantadas e estabelece o regramento mencionado pela SEPL. Entendo que, no instrumento convocatório, tais informações são suficientes.

A verificação acerca da existência de estudo que tenha identificado os imóveis disponíveis para a instalação das centrais, por sua vez, diz respeito a momento anterior à fase externa da licitação. Portanto, tal avaliação dependeria da juntada aos autos da íntegra do procedimento de implantação da PPP, de modo que fosse possível a verificação da sua fase interna e a conclusão acerca da existência ou não dos estudos em questão. Diante da inexistência desta documentação e do não recebimento da representação quanto a todos os seus demais pontos – pelos fundamentos expostos nos itens anteriores –, incabível o prosseguimento do feito quanto à presente alegação, face à ausência de indício de materialidade da suposta inexistência de estudo imobiliário.

3. DECISÃO

Em razão do exposto, **NÃO RECEBO** a representação, por insubsistência, com fundamento no artigo 34, caput, da Lei Orgânica desta Corte.[25] combinado com os artigos 24, inciso III,[26] e 276, §3º,[27] do Regimento Interno.

4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência da decisão.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, **encerre-se o processo**, nos termos dos artigos 398, §2º,[28] 24, inciso III,[29] e 276, §§3º e 5º,[30] todos do Regimento Interno, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, conforme artigo 168, inciso VII,[31] também do Regimento. Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

1. "Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

2. O Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 1/2013 da SEPL enquadra nesta última categoria de serviços a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL, a OI – Telemar, o SEBRAE e as caixas eletrônicas de bancos que não a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

3. Item 5.1 do edital.

4. "Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;"

5. "Art. 16. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, devendo também prever:

[...]

II - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;"

6. <http://www.comprasparana.pr.gov.br>

7. Consoante veiculado inclusive no site desta Instituição: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tribunal-nega-ter-dado-aval-a-projeto-e-pede-editais-do-tudo-aqui/1792/N>

8. Ato disponível no site do Executivo estadual, já citado.

9. "Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente."

10. Reproduz o caput do artigo 34 da Lei Orgânica.

11. "Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública."

12. "Súmula: Dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias)."

13. Existem, ainda, regulamentos estaduais normalizando as PPPs. Nesse sentido os decretos nº 5.272/2012 ("Regulamento a Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012 e dá outras providências"), nº 6.823/2012 ("Institui o procedimento de manifestação de interesse em projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, e nas concessões de serviço público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Estadual") e nº 8.241/2013 ("Modifica o art. 7º e seu parágrafo único e o art. 8º do Decreto nº 5.272, de 16/07/2012 – PGE").

14. A redação dos dispositivos é idêntica.



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

15. O artigo 37 da Lei Estadual estabelece ainda o seguinte: "Art. 37. Os Projetos de Parceria Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital."

16. <http://www.sepl.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>
<http://www.sepl.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=47>

17. A realização da terceira audiência foi noticiada na imprensa, conforme se verifica, por exemplo, em <http://www.cbcuritiba.com.br/site/texto/noticia/Pol%C3%ADtica/10900>

18. <http://www.sepl.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=51>

19. <http://www.sepl.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=55>

19. Tramitação legislativa disponível em <http://www.alep.pr.gov.br/web/baixarArquivo.php?id=4342&tipo=1>

20. O número máximo de serviços, 34, seria concentrado na unidade do centro de Curitiba, enquanto Guarapuava contaria com 22 serviços, número mínimo previsto.

As pessoas jurídicas e os órgãos envolvidos estão indicados também no anexo I do edital. Aliás, há divergência ente tal anexo e o seu apêndice I, no que diz respeito aos serviços privados e complementares.

De acordo com o anexo I, integrarão o Tudo Aqui:

1. Âmbito estadual: Agência de Fomento do Paraná S.A., Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Coordenadoria dos Direitos e da Cidadania – CODIC, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado Do Paraná – CBPM/PR, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, Polícia Civil do Paraná – SESP, Proteção ao Consumidor – Procon, Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA, Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS, Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, TeletCentro – SEAE e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR.

2. Âmbito municipal: Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB, Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, Fundação Cultural de Curitiba – FCC, Fundação de Ação Social de Curitiba – FAS, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária.

3. Âmbito federal: Banco do Brasil, CAIXA, CORREIOS, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

4. Serviços de interesse público: CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas, OI – Telemar, SEBRAE, Caixas Eletrônicas de outros bancos. O apêndice I do anexo I do edital prevê apenas a Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG e "autoatendimento".

5. Serviços complementares: café, estacionamento, foto, lanchonete, papeleria.

21. Que o anexo X (Glossário) do edital da concorrência objeto desta representação define como "todo organismo público ou privado que, através de Convênio ou outro tipo de instrumento jurídico, preste atendimento ao cidadão nas UNIDADES DE ATENDIMENTO TUDO AQUI."

22. "O efetivo início de operação das UNIDADES DE ATENDIMENTO deverá observar os seguintes marcos temporais:

I. 3 (três) UNIDADES DE ATENDIMENTO em operação a cada 6 (seis) meses subsequentes, após a emissão de cada ordem de serviço;

II. A CENTRAL TUDO AQUI será implantada e entrará em operação em conjunto com a primeira UNIDADE DE ATENDIMENTO."

23. A presente transcrição está exatamente como consta da manifestação preliminar. Aparelmente há algum erro de redação ou alguma parte foi acidentalmente omitida, seja no parecer técnico da Unidade técnica de PPP, seja na Informação nº 50/2013-PGE/NUA/SEPL.

24. Peça 11, p. 5.

25. "Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente."

26. "Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

[...]

III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;"

27. "Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será remetida ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade."

28. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente."

29. "Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

[...]

III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;"

30. "Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será remetida ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade.

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Corregedor-Geral poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento."

31. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO N º: 324563/14

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1915/14

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. GILBERTO GIACIOIA, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 20717-8/09 e nº 20718-6/09, para o qual DEFIRO os acessos solicitados, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas.

Gabinete, em 6 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 191701/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1941/14

Ante a emissão do Acórdão nº 2391/14 da Secretaria do Tribunal Pleno (STP), publicado no DETC nº 865, em 22/04/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 412179/14 (peças nº 153/154/155), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 7 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 349940/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1942/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 382202/14 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e ao Sr. CLAUDIO LEAL, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 486891/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: SELMA JOARA MINELLI, REINALDO GIMENEZ MILAN, VIVIANI DOS SANTOS SANCHES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1944/14

Ante a emissão do Acórdão nº 2444/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 867, em 24/04/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 415364/14 (peças nº 39/40), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 7 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Editalis

Sem publicações



PROCESSO N º: 174908/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1945/14

Diante do Despacho nº 433/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 7 de maio de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 360456/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1946/14

Tendo em vista os Protocolos nº 356058/14 - (peças nº 23/24/25) e nº 415682/14 (peças nº 27/28), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados no decreto (peça nº 24);

II - o acesso/vista integral deste processo, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa; e

III - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias ao MUNICÍPIO DA LAPA, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento

Gabinete, em 7 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 296000/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: RUY FRANCISCO THOMAZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1948/14

Considerando o contido no Despacho nº 437/14, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO O DESENTRAMENTO das peças 28 a 30, nos termos do Despacho.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Após, cumpra-se o Despacho de nº 964/14 –GCNB (peça nº 26). Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 781924/12
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, CLAUDIO MURILO XAVIER, LUIZ FORTE NETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1951/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 360438/14 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e ao Sr. MICHELE CAPUTO NETO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 336150/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, MUNICÍPIO DE IVAÍ, JORGE SLOBODA, IDIR TREVISO, ALEXANDRO KOVALCZUK, SANDRA MARA JARSKI ECCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1952/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 317559/14 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE IVAÍ e ao Sr. JORGE SLOBODA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 250980/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1953/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 401940/14 (peças nº. 95 a 97), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, por mais 30 (trinta) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 533001/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1954/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 393646/14 (peças nº. 45/46), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e ao Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, por mais 30 (trinta) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 340190/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIGA DE FUTSAL DE PARANAVÁI, PEDRO FELIPE COSTA ANTUNES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1955/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 185768/14 (peças nº. 24/25), nº 186233/14 (peças nº 26/27) e nº 239469/14 (peças nº 28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ao Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI e ao Sr. NIVALDO APARECIDO MAZZIN por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 124280/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
INTERESSADO: MAURILIO GALINDO LOPES, DONIZETE APARECIDO RUGERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1960/14

Tendo em vista a Instrução nº 395/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 855921/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: ARATI CAFIERO DE TOLEDO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1962/14

Diante da Informação nº 7545/14, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 8 de maio de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 314560/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1967/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 415763/14 (peças nº. 44/45), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.
Gabinete, em 8 de maio de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 274194/13
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ
INTERESSADO - RODRIGO JARENKO ZILIO
DESPACHO - 1205/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Conforme se extrai das certidões constantes das Peças 22 e 25, a decisão que se pretende revisar (Acórdão 2027/14-S1C – Peça 21) foi disponibilizada no DETCE/PR de 11 de abril de 2014, encerrando-se o prazo para interposição de recurso de revista em 29 de abril.
Considerando que o recurso proposto apenas foi apresentado em 30 de abril de 2014, não o conheço, uma vez que não atende ao requisito de tempestividade previsto no art. 73, da LC/PR 113/05.
Publique-se e remeta-se à Diretoria de Execuções para os registros competentes.
GCFAMG em 5 de maio de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 269840/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LOTÁRIO OTO KNOB, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, SIDNEI PICOLI AMARAL
DESPACHO - 1208/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 5 de maio de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 199463/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO - JOAO LOURENÇO DA SILVA, RUBENS FERREIRA
DESPACHO - 1209/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE e do Sr. JOAO LOURENÇO DA SILVA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 980/14 (Peça 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 5 de maio de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 196235/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO - AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILU DOS SANTOS
DESPACHO - 1210/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Juntada do AR tocante ao Ofício de Peça 27;
Em caso de impossibilidade de tal medida:
- nova CITAÇÃO do Sr. AMILTON PAULO DA SILVA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nas Instruções 3865/13 e 868/14 (Peça 45), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 6 de maio de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 359951/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, CARLOS ALBERTO JUNG, ALBINO ZORTÉA, AIRTON MALTAURO FILHO
DESPACHO - 1214/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, e dos Srs. CARLOS ALBERTO JUNG, ALBINO ZORTÉA, AIRTON MALTAURO FILHO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3465/14 (Peça 14), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 6 de maio de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 189115/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO - ALCIDES ELIAS FERNANDES
DESPACHO - 1215/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE INAJÁ e do Sr. ALCIDES ELIAS FERNANDES, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 544/14 (Peça 31), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 6 de maio de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 389754/14
ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE - UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO - STELA MARIS DA SILVA IORIS
DESPACHO - 1221/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Versa o presente expediente acerca de pedido de rescisão, cumulado com pedido de liminar, proposto pela UNESPAR, visando à rescisão da decisão materializada no Acórdão 5639/13-S2C, transitado em julgado em 28 de janeiro de 2014.



Em juízo singular prévio de admissibilidade, RECEBO o Pedido de Rescisão, uma vez presentes os pressupostos estabelecidos no art. 77, da LC/PR 113/2005, bem como nos arts. 494, 495 e 495-A, do RITCE/PR, determinando as seguintes providências:

1. à Diretoria de Análise de Transferências para a análise e instrução do pedido liminar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e em igual prazo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer;

2. após, retorne a este Relator.

GCFAMG em 6 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 296574/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO - ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, HELENA MARIA MIOTTA BARBOSA, ROBERTO REGAZZO

DESPACHO - 1233/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 274267/13

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ

INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1153/14

I – Trata o presente de Tomada de Contas Ordinária instaurada em razão da inadimplência do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê de Iporã com a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2009.

II – Outrossim, de acordo com a Informação nº 500/14-DCM, exarada no processo nº 230569/14, que trata da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê de Iporã, referente ao exercício de 2009, a unidade entende que os documentos existentes na referida prestação de contas visam atender esta Tomada de Contas Ordinária, razão pela qual, solicita o apensamento do processo 230569/14 ao 274267/13.

III – Considerando o que foi acima exposto e com fulcro no § 1º do artigo 364/RI, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo segundo inteligência do § 4º do artigo 364 – RI/TC, bem como, de acordo com o Despacho nº 836/14-GCCMNS emitido no processo de Prestação de Contas, para que proceda ao apensamento do processo nº 230569/14 a este.

IV – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para reanálise dos presentes autos, considerando-se a documentação existente no processo ora apensado.

V – Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 191608/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: VANDERLEI APARECIDO VICENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1165/14

I – Conheço do protocolado nº 380935/14 (peças 54/55);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 198246/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MARLON CASTRO PAVESI PINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1188/14

I – Conheço do protocolado nº 405539/14 (peças 38/44);

II – Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir no campo “procurador/advogado” do sistema, o nome de Orlando Moisés Fischer Pessutti, OAB/PR nº 38.609, conforme indicado na peça processual nº 40;

III – Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

IV – Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 224842/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, WILMAR SACHETIN MARÇAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 840/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação de documentos faltantes, relativos à comprovação de devolução de valores efetuados em 08/11/2012, protocolados sob o n.º 393816/14 (Peça n.º 106 e 107);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 377853/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 881/14

IV. Em atendimento aos artigos 189 e 190 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria Jurídica – DIJUR;

V. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209325/12

ORIGEM: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

INTERESSADO: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELLO, PAULO JANINO JUNIOR, LUIZ EDUARDO RATZKE, INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 905/14

VI. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 329085/14 (Peças n.ºs 250 a 255);

VII. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para continuidade da análise;

VIII. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 639020/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 906/14

I. Considerando o Parecer Ministerial n.º 6116/14 (Peça n.º 70), encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções - DEX para verificação do valor recolhido;

II. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 451048/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: NEUSA GOMES BARBOSA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 335/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Neusa



Gomes Barbosa, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, no valor mensal de R\$ 1.619,95 (um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4681/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 5203/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 052/2013, publicado no jornal Diário do Noroeste, de 17.05.2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 28 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 279946/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS SEGURO, CIRENE BATISTA WESSENDORF

DESPACHO: 1109/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Turvo, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 4811/14 (Peça 23), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 29 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 661066/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: OSVALDO MONTEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1062/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, junte os documentos solicitados à peça 18.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 191212/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEIS: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ZEFERINO PERIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1063/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 63, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 262350/11

ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1064/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 668748/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

RESPONSÁVEL: EDSON ANTÔNIO PRIMON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1068/14

Em vista das justificativas acostadas à peça 20, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que ateste a correção do sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP) no que se refere aos dados do senhor Valdecir Dias Soares, bem como no pertinente ao “Quadro de Cargos”, conforme determinação exarada no Acórdão n.º 113/14 da Segunda Câmara (peça 12).

Curitiba, 8 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 77582/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS MENDES RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1069/14

Tendo em vista que o Ministério Público de Contas à peça 45 manifesta-se pela legalidade e registro, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para possível análise do mérito.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 68982/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ RENATO HASS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1070/14

Retornam os autos do Ministério Público de Contas com sua manifestação, no mérito, pela legalidade e registro, sob o entendimento de que é desnecessário o sobrestamento proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

De fato, este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação de verbas transitórias em face dos servidores do Município de Curitiba. Nesse sentido, o Relator, em outros julgados, já manifestou seu entendimento no sentido de que as aposentadorias do Município de Curitiba não dependem da revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado n.º 7. Segue ementa do Acórdão n.º 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência n.º 17):

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”.

O entendimento foi referendado pela Segunda Câmara deste Tribunal, conforme Acórdão n.º 2586/13.

De outro modo, o Parecer Ministerial corrobora o despacho n.º 772/13 – GCILB, exarado nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Posto isso, é oportuno o novo encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com vistas a lhe oportunizar a manifestação quanto ao mérito.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 68508/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PEDRO MACHADO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º 1073/14

Retornam os autos do Ministério Público de Contas com sua manifestação, no



mérito, pela legalidade e registro, sob o entendimento de que é desnecessário o sobrestamento proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

De fato, este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação de verbas transitórias em face dos servidores do Município de Curitiba. Nesse sentido, o Relator, em outros julgados, já manifestou seu entendimento no sentido de que as aposentadorias do Município de Curitiba não dependem da revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado n.º 7. Segue ementa do Acórdão n.º 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência n.º 17):

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”. O entendimento foi referendado pela Segunda Câmara deste Tribunal, conforme Acórdão n.º 2586/13.

De outro modo, o Parecer Ministerial corrobora o despacho n.º 772/13 – GCILB, exarado nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Posto isso, é oportuno o novo encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com vistas a lhe oportunizar a manifestação quanto ao mérito. Curitiba, 8 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 568981/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VALDEREZ MARIA FERREIRA LANG
PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1134/14

Trata-se de aposentadoria por invalidez concedida à interessada Valdevez Maria Ferreira Lang, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 4413/14, aponta que “da análise do autuado tem-se que o procedimento originário de aposentadoria por invalidez (Autos nº 71680/12) ainda tramita nesta Corte”, razão pela qual pugna pelo sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 71680/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 71680/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 43810/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: INGRID FABIOLA DE LIMA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1290/14

Trata-se de pensão concedida à interessada Ingrid Fabiola de Lima, em razão da morte de sua genitora, servidora ativa do Estado do Paraná.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 5171/14, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a concessão de aposentadoria à servidora falecida, tratada no processo n.º 782343/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 782343/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de

sobrestamento.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 412779/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO

DE BEM, IRENE VEIGA NUNES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1424/14

Trata-se de aposentadoria concedida à senhora Irene Veiga Nunes, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 5613/14, propõe o sobrestamento do feito “pela identificação de progressão funcional por meio do Decreto nº 6320/2012, objeto de incidente de inconstitucionalidade em trâmite nesta Corte de Contas” no processo nº 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva do incidente de inconstitucionalidade do Decreto nº 6320/2012, em tramite nesta Corte de Contas, no processo nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 446983/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALBA MARIA VIANA

MEDEIROS, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1429/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada em epígrafe, ocupante do cargo de Cozinheira.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação n.º 15392/12, propõe o sobrestamento do feito “pela identificação de progressão funcional por meio do Decreto nº 6321/2012”, objeto de incidente de inconstitucionalidade em trâmite nesta Corte de Contas, no processo nº 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva do incidente de inconstitucionalidade do Decreto nº 6321/2012, em trâmite nesta Corte de Contas, no processo nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 224220/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EZIO CAPITELLI, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE

BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1448/14

Em que pesem os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato, penso ser necessário sobrestar o feito.

2. Do confronto da peça 7 com a peça 8 dos autos, verifico que a verba prêmio de produtividade foi incorporada aos proventos de aposentadoria no mesmo valor constante do último contracheque do servidor.

3. Observo também que a composição deste prêmio de produtividade inclui quotas fixas e quotas variáveis, circunstância que, a meu ver, merece esclarecimento, em vista da indicação de que a incorporação da vantagem aos proventos se deu de forma integral.

4. Não obstante, uma vez que já requeri, no processo n.º 497944/13, diligência à origem para que o ente e os responsáveis esclareçam alguns apontamentos sobre a referida verba (Despacho n.º 1358/14-GATBC), tenho que, por economia processual, será mais produtivo que a questão seja debatida inicialmente apenas naquele feito, dada a possibilidade que o procedimento seja adequado.



5. Do exposto, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da questão suscitada nos autos n.º 497944/13.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 345427/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALCINDO DE OLIVEIRA FERREIRA, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1473/14

Trata-se de aposentadoria concedida ao senhor Alcindo de Oliveira Ferreira, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 5505/14, propõe o sobrestamento do feito até decisão sobre a inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 6320/2012, discutida no processo n.º 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 5 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 646206/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDSON LINDENBERG CORDEIRO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1474/14

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Edson Lindenberg Cordeiro, ocupante do cargo de Agente Penitenciário.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 5855/14, verifica que "o servidor em análise teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 6321/12 (fl. 03 da peça 05), cuja constitucionalidade é questionada nos Autos n.º 606120/13", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 606120/13, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 6321/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 5 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 650548/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOELI RICARDO MARTINS, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1475/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Soeli Ricardo Martins, ocupante do cargo de Agente Penitenciária.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 5523/14, verifica que "a servidora foi contemplada pelas disposições do Decreto Estadual n.º 6321/2012, cuja constitucionalidade é objeto de incidente instaurado nesta Casa (Processo n.º 606120/13)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 606120/13, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 6321/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 5 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 411985/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SALETE DE FATIMA KURTES SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1476/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Salette de Fatima Kurtes Silva, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 5341/14, indica que foram incorporadas verbas transitórias aos proventos, e, considerando que a possibilidade e forma de incorporação de verbas desta natureza está em discussão nesta Corte, propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 5 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 178044/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

PROCURADOR ALBERTO CESAR PALHARES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1479/14

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 106/2012.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 667/14, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas nos processos n.º 549622/12 e n.º 556533/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 549622/12 e n.º 556533/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 176319/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

PROCURADOR ALBERTO CESAR PALHARES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1480/14

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 034/2012.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 665/14, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas nos processos n.º 396931/12 e n.º 621706/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 396931/12 e n.º 621706/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 477277/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARISA TSUBOUCHI DA SILVA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1481/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marisa Tsubouchi da Silva, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 5685/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º



6073/14, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 77365/2013 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 01/03/2013.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 405968/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ANTONIO DAS GRACA MARIQUITO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1482/14

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Jose Antonio das Graça Mariquito, ocupante do cargo de Professor.

2. Os pareceres n.º 2806/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 3181/14, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 69356/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 29/04/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 367986/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, CESAR BORGES MACHADO, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1493/14

Em que pesem os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato, penso ser necessário sobrestar o feito.

2. Do confronto da peça 7 com a peça 8 dos autos, verifico que a verba prêmio de produtividade foi incorporada aos proventos de aposentadoria no mesmo valor constante do último contracheque do servidor.

3. Observo também que a composição deste prêmio de produtividade inclui quotas fixas e quotas variáveis, circunstância que, a meu ver, merece maiores esclarecimentos, visto que a incorporação da vantagem aos proventos se deu de forma integral, posto que nos últimos 36 meses na atividade o servidor percebeu 100% da mesma.

4. Assim, ainda que nos autos seja citado o embasamento legal que fundamenta a concessão e incorporação da verba, uma vez que já requeri, no processo n.º 497944/13, diligência à origem para que o ente e os responsáveis esclareçam alguns apontamentos sobre a referida verba (Despacho n.º 1358/14-GATBC), tenho que, por economia processual, será mais produtivo que a questão seja debatida inicialmente apenas naquele feito.

5. Do exposto, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da questão suscitada nos autos n.º 497944/13.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 6 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 136359/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, INEZ SALVINO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO 1654/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 408732/14 (peças processuais nº 021 a 023), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 580360/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, IRENE APARECIDA BONORA VENTURINI

DESPACHO 1720/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 409275/14 (peças processuais nº 041 e 042), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 284223/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME HELLER BAUER DE PONTA GROSSA

EDITAL Nº 178/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1567/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADA a APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME HELLER BAUER DE PONTA GROSSA MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 78.285.954/0001-85, na pessoa de seu representante



legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 7 de maio de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 284223/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CELIA BUENO DOS SANTOS (CPF: 011.723.709-40)

EDITAL Nº 179/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1567/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADA Sra. CELIA BUENO DOS SANTOS (CPF: 011.723.709-40), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 7 de maio de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N º: 103290/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - ANGELO PICONE, KARINA VALENTE AZZOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1642/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4041/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Cornélio Procópio - CNPJ: 76.331.941/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Proteção e Bem Estar Animal - Angelo Picone - CNPJ: 10.805.573/0001-46, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Frederico Carlos de Carvalho Alves - CPF: 689.087.179-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 271792/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASA ACOLHEDORA TRANSITÓRIA, JUCY REBELLO DE PAULA, ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, FLAVIA CAMPOS LOPES SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1643/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4059/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – CNPJ nº 76.105.592/0001-78, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASA ACOLHEDORA TRANSITÓRIA – CNPJ nº 07.939.247/0001-17, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO – CPF nº 302.331.949-91;
- 4) FLAVIA CAMPOS LOPES SANTOS – CPF nº 010.818.805-11;
- 5) JUCY REBELLO DE PAULA – CPF nº 620.912.719-34;
- 6) LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO – CPF nº 639.934.309-72.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MARCELO LUIZ BRAUZA – CPF nº 024.946.379-29;
- 2) REGINALDO CESAR DOS SANTOS CASTRO – CPF nº 233.392.099-87.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 806889/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CENT MUN ED INF BUTIATUVINHA, ROSIMERY RODRIGUES MAAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1646/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4038/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais, Professores e Funcionários Cent. Mun. Ed. Inf. Butiatuvinha - CNPJ: 07.825.645/0001-02, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Carlos Alberto Richa - CPF: 541.917.509-68;
- 4) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68.

2. e, também, sejam realizadas as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;
- 2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 806560/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ANNA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, TACIANA DE FRANÇA ALVES, CLEONICE GONÇALVES DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1648/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3987/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Vó Anna - CNPJ: 02.860.943/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Carlos Alberto Richa - CPF: 541.917.509-68;
- 4) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;
- 5) Cleonice Gonçalves de Lima - CPF: 036.567.429-01.

2. e, também, sejam realizadas as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;
- 2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N º: 804312/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRACY RODRIGUES DE ARAUJO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, JAIME BORIO, ANGELA APARECIDA CALEGARI DOURADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1655/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3910/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APPF da Escola Municipal Professora Miracy Rodrigues de Araujo de Curitiba - CNPJ: 00.464.442/0001-99, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;
- 4) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 123432/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NILZA MARIA KUAKOSKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SUZANA DAS GRAÇAS AMARO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1658/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3979/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guarapuava - CNPJ: 80.620.750/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns - CPF: 185.164.409-15;
- 4) Renilson Jose Kluber - CPF: 830.553.639-49;
- 5) Suzana das Graças Amaro - CPF: 048.252.389-12.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 806986/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CENT MUN EDUC INF PRE ESC VILA VERDE, SONIA NUNES, TATIELEN BUZINARO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1660/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4023/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais, Professores e Funcionários Cent. Mun. Educ. Inf. Pre Esc. Vila Verde - CNPJ: 08.459.023/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Carlos Alberto Richia - CPF: 541.917.509-68;
- 4) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68.

2. e, também, sejam realizadas as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme

arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;
 - 2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 424181/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, APF CMEI VALDEVINO LOPES DE PONTA GROSSA, SIRLENE DE CAMARGO, OSIRES GERALDO KAPP, ROGERIA MARIA DA SILVA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1661/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 360179/14 (peças 29 e 30), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo – DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 100807/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE JUDÔ, HELCIO DOS SANTOS, KARINE GRANDOLFI, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1662/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 362929/14 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo – DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 160729/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, PROGRAMAÇÃO DE VOLUNTARIO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, MARCIO JULIANO MARCOLINO, LUCIANA MARQUES DOS SANTOS, JOSE APARECIDO MANDOTTI, ELISREGINA DAL BEM, BRUNA APARECIDA MALFATO SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1663/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 370832/14 (peças 18 e 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo – DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 129678/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D' OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELIANE INES DESCONSI LITWINSKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI, ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1664/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,



Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 381737/14 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 609025/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1665/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 408848/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 609190/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1666/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 409020/14 (peças 14 e 15) e nº 409810/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/05/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 124277/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DIRCE MARIA SFOGGIA FOLLE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL, EMERSON PILLONETTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1667/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4158/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ nº 04.418.594/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 3) EMERSON PILLONETTO – CPF nº 855.604.569-34;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 135465/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GELSON GONZAGA COSTA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE MARCOS DE BASTOS ANDRADE, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1668/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4169/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ – CNPJ nº 78.194.685/0001-41, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) GELSON GONZAGA COSTA – CPF nº 586.865.929-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 70795/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMPÉRE, HELIO MANOEL ALVES, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE, RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1669/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4144/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE AMPÉRE – CNPJ nº 77.817.054/0001-79, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE – CNPJ nº 12.098.914/0001-16, na pessoa de seu representante legal;
- 3) HELIO MANOEL ALVES – CPF nº 300.493.189-34;
- 4) RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS – CPF nº 352.379.198-71.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA – CPF nº 041.041.339-90;
- 2) GILCEU DAL VESCO – CPF nº 717.668.049-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 112906/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSE CHINATO, LENI APARECIDA PARIZOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1670/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4179/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – CNPJ nº 01.613.765/0001-60, na pessoa de seu representante legal;
- 2) AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP – CNPJ nº 00.166.536/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
- 3) LENI APARECIDA PARIZOTTO – CPF nº 568.850.839-68;



4) OSMAR JOSE CHINATO – CPF nº 625.244.889-34.
2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) NELSON CRIST – CPF nº 337.679.129-53;
2) SEGIO KOGUT REIS – CPF nº 883.384.369-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 69088/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ASSIS CHATEAUBRIAND, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, CLEBERSON DE SOUZA DO PRADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1671/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4185/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – CNPJ nº 76.208.479/0001-18, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ASSIS CHATEAUBRIAND – CNPJ nº 80.875.883/0001-12, na pessoa de seu representante legal;

3) MARCEL HENRIQUE MICHELETTO – CPF nº 004.420.409-46;
4) CLEBERSON DE SOUZA DO PRADO – CPF nº 054.570.329-81.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) ADELMO SANTOS – CPF nº 637.914.989-91;
2) DURVAL INÁCIO DE SOUZA – CPF nº 251.711.789-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 319205/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA, RENATO KRIRI KÁ-MREM, ROBERTO DIAS SIENA, ROMAO NIVALDO PEHO ZACARIAS, PAULINO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1672/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4161/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE TAMARANA – CNPJ nº 01.613.167/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA – CNPJ nº 81.877.201/0001-73, na pessoa de seu representante legal;
3) PAULINO DE SOUZA – CPF nº 535.143.949-20;
4) ROBERTO DIAS SIENA – CPF nº 623.960.999-49;
5) ROMAO NIVALDO PEHO ZACARIAS – CPF nº 993.705.229-72.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) ARMANDO DA SILVA SOUZA – CPF nº 515.245.629-04;
2) VALDECIR AMADOR ALMERON – CPF nº 028.850.099-77.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 102800/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, VALDIR CABRAL DA SILVA, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS, ELISANE APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1673/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4159/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – CNPJ nº 76.178.029/0001-20, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS – CNPJ nº 11.643.336/0001-99, na pessoa de seu representante legal;
3) EDEMETRIO BENATO JUNIOR – CPF nº 667.186.009-20;
4) VALDIR CABRAL DA SILVA – CPF nº 655.125.889-15.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) LUCIANO MACOHIN BIDA – CPF nº 797.490.389-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 8 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 103407/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: CRECHE CLINEU ROMERO CERVANTES, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, JAIR GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1674/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4162/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE UMUARAMA – CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
2) CRECHE CLINEU ROMERO CERVANTES – CNPJ nº 84.785.294/0001-02, na pessoa de seu representante legal;
3) JAIR GONÇALVES – CPF nº 390.512.429-72;
4) MOACIR SILVA – CPF nº 308.544.239-15;
5) PAULO CÉSAR DA SILVA – CPF nº 330.084.009-06.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IVONE URBANSKI – CPF nº 445.950.699-87;
2) MARLENE MANGANOTTI – CPF nº 412.545.389-68.

4. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 8 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 307827/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: INSTITUTO PIAMARTA DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, REONALDO LUIZ PIZONI, CARLOS ALBERTO JUNG
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1675/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4195/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – CNPJ nº 75.967.760/0001-71, na pessoa de seu representante legal;



2) INSTITUTO PIAMARTA DE UNIÃO DA VITÓRIA – CNPJ nº 07.355.118/0004-24, na pessoa de seu representante legal;
3) CARLOS ALBERTO JUNG – CPF nº 400.007.109-20;
4) PEDRO IVO ILKIV – CPF nº 475.876.799-87.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 152932/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: LAR INFANTIL MARILIA BARBOSA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, HUGO GONÇALVES, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, CAIRBAR GONÇALVES SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1676/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4187/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CNPJ nº 75.732.057/0001-84, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) LAR INFANTIL MARILIA BARBOSA – CNPJ nº 78.302.650/0001-89, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) HUGO GONÇALVES – CPF nº 045.465.209-72;
 - 4) JOÃO DALMÁCIO PAVINATO – CPF nº 499.565.829-72.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) DAVID MAIRENO – CPF nº 187.268.959-00.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 153750/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ALINE FERREIRA DA SILVA SOARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1677/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4222/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CNPJ nº 75.732.057/0001-84, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMBÉ – CNPJ nº 78.315.991/0001-99, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) ALINE FERREIRA DA SILVA SOARES – CPF nº 049.346.849-80;
 - 4) JOÃO DALMÁCIO PAVINATO – CPF nº 499.565.829-72.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) DAVID MAIRENO – CPF nº 187.268.959-00.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 341516/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, PAULO AFONSO SCHMIDT, MEROUJY GIACOMASSI CAVET
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1339/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Curitiba, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 50) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/04/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 30/04/2014 (peça nº 47). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 08 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 681567/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SILVIO NOGUEIRA BERNARDE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1343/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/04/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 25/03/2014 (peça nº 32). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 08 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 132864/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1344/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Estado do Paraná, Secretaria de Administração e Previdência, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 53) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 20/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 05/05/2014 (peça nº 51). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 08 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 115723/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1345/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Estado do Paraná,



Secretaria de Administração e Previdência, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 20/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 05/05/2014 (peça nº 31).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 08 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 576750/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1346/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Pato Branco, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/05/2014 (peça nº 35).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 08 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 515526/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1347/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Altonia, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 42) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/05/2014 (peça nº 40).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 08 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 378762/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: BRÁSILIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1348/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Marilena, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 73) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 23/04/2014 (peça nº 70).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 08 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 588389/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: RONALD APARECIDO CONTREIRA TORRES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1349/14

Tratam os autos de ato de inativação, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 05/05/2014 (peça nº 37).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 08 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

| | |
|--|------------------------------|
| Artagão de Mattos Leão | Conselheiro Presidente |
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro Vice Presidente |
| Ivan Lelis Bonilha | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Nestor Baptista | Conselheiro |
| Fernando Augusto Mello Guimarães | Conselheiro |
| Caio Marcio Nogueira Soares | Conselheiro |
| Fabio de Souza Camargo | Conselheiro |
| Jaime Tadeu Lechinski | Auditor |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Ivens Zschoerper Linhares | Auditor |



Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo

